

Progresso unido à história.

OFÍCIO Nº 712

LAPA, 09 DE JUNHO DE 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHAMOS PARA APRECIACÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA E DIGNOS PARES, PROJETO DE LEI Nº 019/93, QUE AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., ATRAVÉS DO FDU - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PEDU.

ESPERANDO MERECER APROVAÇÃO DOS EMINENTES MEMBROS DESTA CASA DE LEIS, FIRMAMO-NOS COM A SEGURANÇA DE NOSSO APREÇO.


JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 519/93

DATA 18 / 06 / 93

EXMO. SR.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 019/93

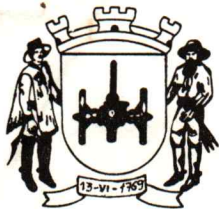
SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR O PERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., ATRAVÉS DO FDU-FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PEDU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATÉ O LIMITE DE CR\$... 12.000.000.000,00 (DOZE BILHÕES DE CRUZEIROS), JUNTO AO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 10 (DEZ) ANOS, COM TAXA DE JUROS, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS CONDIÇÕES A SEREM FIXADAS EM CONTRATOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, PODENDO AS ALUDIDAS OPERAÇÕES SEREM CONTRAÍDAS PARCELADAMENTE.

PARÁGRAFO 1º - O MONTANTE TOTAL EXPRESSO EM CR\$, FIXADO NESTE ARTIGO, PODERÁ SER ATUALIZADO PELA TAXA REFERENCIAL DE JUROS, OU OUTRO ÍNDICE OFICIAL QUE A SUBSTITUIR.

...



Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 019/93

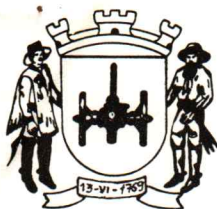
FL.02

PARÁGRAFO 2º - OS VALORES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ESTÃO CONDICIONADOS À CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO, DETERMINADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 36/92, DO SENADO FEDERAL, OU DE OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE VENHAM SUBSTITUÍ-LA.

ART. 2º - OS RECURSOS ADVINDOS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO AUTORIZADAS POR ESTA LEI, SERÃO APLICADOS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PEDU, QUE PREVÊ INVESTIMENTOS VISANDO O SEU DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E EXECUÇÃO DE OBRAS EM INFRA-ESTRUTURA URBANA, DE CONFORMIDADE COM O "ACORDO DE PARTICIPAÇÃO" FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO, DATADO DE 28.09.89, E DE ACORDO COM AS NORMAS OPERACIONAIS DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., E DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU.

ART. 3º - EM GARANTIA ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A CEDER AO AGENTE FINANCEIRO PARCELAS DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS OU TRIBUTO QUE O SUBSTITUIR, EM MONTANTES NECESSÁRIOS, PARA AMORTIZAR AS PRESTAÇÕES DO PRINCIPAL E DOS ACESSÓRIOS, NA FORMA DO QUE VENHA A SER CONTRATADO.

...



Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 19/93

FL.03

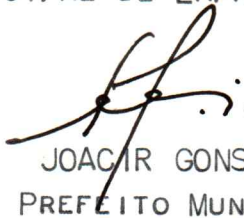
ART. 4º - PARA GARANTIR O PAGAMENTO DO PRINCIPAL ATUALIZADO MONETARIAMENTE, JUROS, MULTAS E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES REFERIDAS NESTA LEI, O CHEFE DO EXECUTIVO PODERÁ OUTORGAR AO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., PODERES PARA SUBESTABELECER, MANDATO PLENO E IRREVOGÁVEL, PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO NO VENCIMENTO DAS REFERIDAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

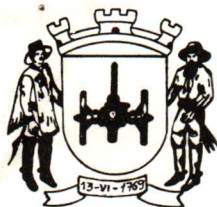
ART. 5º - O PRAZO E O ESQUEMA DEFINITIVO DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL REAJUSTÁVEL, ACRESCIDOS DOS JUROS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE AS OPERAÇÕES FINANCEIRAS, OBEDECIDOS OS LIMITES DESTA LEI, SERÃO ESTABELECIDOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO COM A ENTIDADE FINANCIADORA.

ART. 6º - ANUALMENTE, A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO SUBSEQUENTE AO DA CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO CONSIGNARÁ DOTAÇÕES PRÓPRIAS PARA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E DOS ACESSÓRIOS DAS DÍVIDAS CONTRATADAS.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 08 DE JUNHO DE 1993.


JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 019/93

SENHOR PRESIDENTE:

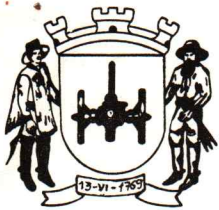
SENHORES VEREADORES:

SUBMETE-SE À APRECIÇÃO DESSA EGRÉGIA CASA, PROJETO DE LEI, SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

OS RECURSOS PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO QUE SE PRETENDE AUTORIZADAS, SERÃO APLICADAS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PEDU, QUE PREVÊ INVESTIMENTOS VISANDO O SEU DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E EXECUÇÃO DE OBRAS EM INFRA-ESTRUTURA URBANA, DE CONFORMIDADE COM ACORDO DE PARTICIPAÇÃO FIRMADO ENTRE O GOVERNO ESTADUAL E ESTE MUNICÍPIO EM 28.09.89.

PROJETO DE LEI ENCAMINHADO EM 20 DE JULHO DE 1990 (Nº 22/90), QUE APROVADO, TRANSFORMOU-SE NA LEI 1039 DE 31 DE AGOSTO DE 1990, FIXAVA O MONTANTE DA OPERAÇÃO EM BTN E SUA ATUALIZAÇÃO PELO MESMO ÍNDICE. COM A DEMORA NA LIBERAÇÃO E A EXTINÇÃO DA BTN, EXISTE A IMPOSIÇÃO LEGAL DA EXPRESSÃO DO MONTANTE EM CRUZEIROS E SUA ATUALIZAÇÃO PELA TAXA REFERENCIAL DE JUROS, OU OUTRO ÍNDICE QUE O SUBSTITUA, PARA REABERTURA DOS ENTENDIMENTOS.

DAÍ A RAZÃO DE NOVO ENCAMINHAMENTO.



Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 019/93 FL.02

O PROJETO ORA PROPOSTO ESTÁ CONSOANTE COM AS NORMAS OPERACIONAIS DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE E AINDA, ATENDE AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO.

PELO EXPOSTO ACIMA E O CONTIDO NO PROJETO INCLUSO, ESPERA-SE DESSA COLENDIA CÂMARA, APROVAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 08 DE JUNHO DE 1993.

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 019/93
AUTOR: Executivo Municipal

PARECER

Esta Comissão em cumprimento as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, recebe, para devida apreciação, o projeto de lei em epígrafe, que tem por finalidade autorizar o Chefe do Executivo a contrair Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do FDV, sobre o qual formulamos o seguinte **PARECER**:

O projeto não apresenta problemas legais para que não possa ser analisado em plenário quando da sessões da Câmara Municipal.

A respeito do mérito do projeto, este deixamos para os vereadores decidirem, através de seus votos, nos termos dos artigos do nosso Regimento Interno.

É o parecer.

Lapa, 09 de agosto de 1993

DARCY COSTA
relator

pelas conclusões:

OSMAR TEIDER
presidente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os vereadores abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência e demais pares, solicitar PEDIDO DE VISTAS ao projeto de lei 19/93.

Lapa, 16 de agosto de 1993

Argemiro
[Signature]

por lei, de Lapa
Amo 5

Seuoldo B. Campo

[Signature]
[Signature]

REQUERIMENTO

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e Lei Orgânica do Município, vem muito respeitosamente perante este plenário solicitar adiamento da votação do projeto de lei nº 19/93.

Lapa, 23 de agosto de 1993

vereadores:

Amatallone
[Signature]
Guablob B. Camp
[Signature]
De Freitas
Carla Costa
[Signature]
[Signature]